

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227, DE 2004
(Do Senado Federal)

Altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____
(Deputado Dr. Pinotti e outros)

Acrescente-se ao art. 40 da Constituição Federal constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 227, de 2004, a seguinte modificação:

“Art. 40.....
§ 1º.....
II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:
a) aos setenta anos de idade;
b) aos setenta e cinco anos de idade para professores universitários, cientistas e pesquisadores.”

JUSTIFICATIVA: O limite de setenta 70 anos de idade para a aposentadoria compulsória foi estabelecido na Constituição de 1946. Acontece que são muito expressivos os aumentos verificados, nas últimas décadas, na expectativa de vida do brasileiro. Estamos em pleno processo de transição demográfica e em pouco tempo, teremos um aumento significativo da população com mais de 60 anos.

Hoje, uma pessoa com setenta e cinco anos de idade está em plena capacidade mental, com acúmulo de conhecimento, experiência que precisam ser aproveitados. Este é justamente o caso dos professores, cientistas e pesquisadores.

O aumento de idade da aposentadoria compulsória, como proposto nesta emenda, permitirá aos professores, cientistas e pesquisadores ocuparem-se, de maneira útil, por um período maior de sua vida, como também ao Governo ter o servidor com uma carga de experiência excepcional, por um período maior de tempo, reduzindo despesas com aposentadorias. Entretanto, é a sociedade brasileira que será a maior beneficiada pois estará usufruindo do conhecimento e experiência dos mais velhos na orientação dos mais jovens e dos quais a nação não pode prescindir.

Assim, pelos motivos expostos, faz-se necessária a mudança proposta, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

DR. PINOTTI
Deputado Federal – PFL/SP